

CONTRATO Nº 002-2017-DISP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ECOLURB - ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ 14.126.981/0001-22, com sede na Rua da Olinda, s/n – Entre Rios - Ba. Aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Elizio Fernandes Rodrigues Simões, brasileiro, casado, residente e domiciliado no bairro Bela Vista, Entre Rios-Bahia, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOLURB - ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, situada à Rua dos Flamboyants, nº 181, Planalto II – Catu, BA, CNPJ nº. 10.490.906/0001-95, representada pelo senhor Vitor Loureiro Souto, RG nº. 06.361.106-64, CPF nº. 779.701.955-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contrato o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

01.1. Prestação de serviços concernentes a limpeza pública no Município de Entre Rios, Porto de Saúpe, Subaúma, Lagoa Redonda, Cinco Estrada, Serraria, Sítio do Meio e Povoado de Massarandupió todos Distritos e povoado de Entre Rios, em estrita conformidade com o Projeto Básico e instrução do processo da Dispensa de licitação nº 002/2017, que são considerados como partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

3.1. O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para a execução completa dos serviços, é no valor global de **R\$ 1.512.378,03 (Um milhão, quinhentos e doze mil trezentos e setenta e oito reais e três centavos)**.

3.2. Do valor global do contrato, **20% (vinte por cento)** de seu montante, - **R\$ 302.475,61 (trezentos e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)** - corresponderá ao custeio da mão de obra para execução dos serviços, e **80% (oitenta por cento)** - **R\$ 1.209.902,42 (um milhão, duzentos e nove mil novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos)** - ao custeio dos insumos relativos à mencionada execução;



#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor executado no mês, até o décimo segundo dia do mês posterior ao serviço executado, conforme medições e nota fiscal, devidamente atestadas pela Secretaria de Obras do Município. O pagamento será através de depósito/transferência na conta corrente da contratada da qual seja titular, ou cheque nominal.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

#### **CLAUSULA QUINTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega**

5.1. O presente acordo terá vigência de 90 (noventa) dias, em caráter emergencial, a contar da assinatura deste, ou até que finalize o processo licitatório.

5.2. Os serviços terão início previsto para o dia 04 de janeiro de 2017, encerrando-se em 04 de abril de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do crédito pelo qual correrá a despesa**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

UG.: 05 – Secretaria de Municipal de Obras

Atividade: 2019 – Manutenção do Departamento de Limpeza Pública e Paisagismo.

Fonte: 00/42

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes**

7.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

7.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

7.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

7.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

7.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.



**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades cabíveis e das multas.**

8.1. A particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

8.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

8.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – Das obrigações da contratada**

9.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

9.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

9.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho, fardamentos, EPI's e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

9.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Obras da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.

9.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

9.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

9.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.



9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da contratante**

10.1. Disponibilizar o local, totalmente desobstruído de qualquer impedimento legal e material, para a execução dos serviços.

10.2. Indicar uma ou mais pessoas para garantir a fiscalização dos serviços.

10.3. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), qualquer modificação no contrato/projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos casos de rescisão**

11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da vinculação ao edital de licitação.**

12.1. O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação Nº 002/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos.**

13.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais**

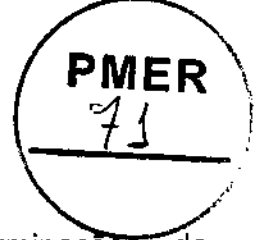
14.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

14.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

*Do JL* *EFANINOS*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



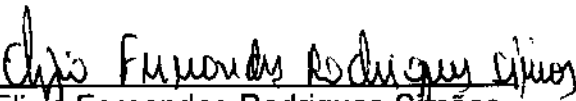
14.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

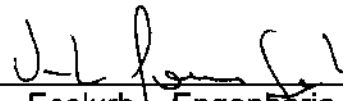
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, fica estipulado o foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

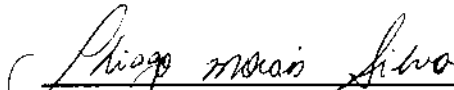
Entre Rios, 04 de janeiro de 2017

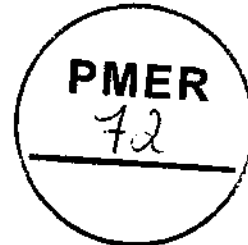
  
Elizo Fernandes Rodrigues Simões  
CONTRATANTE

  
Ecolurb - Engenharia Conservação E  
Limpeza Urbana - LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 050 229 785-98

  
CPF: 848.321.775-91



## **TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0214/2011**

O Prefeito municipal de Entre Rios-Bahia, Elizio Fernandes Rodrigues Simões, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do extrato do sexto Termo Aditivo ao contrato 0214/2011, que foi publicado no "Diário Oficial do Município" em 30 de dezembro de 2016, página 01. Motivo: O Termo Aditivo não foi assinado por nenhuma das partes interessadas, bem como o Termo de Desistência da prorrogação do contrato, apresentado pela empresa MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em 30/12/2016, assim, a referida publicação abaixo reproduzida, perde seus efeitos legais para os devidos fins de direito. 03 de janeiro de 2017, Entre Rios – Bahia.

### **EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

Município de ENTRE RIOS - BA

Sexto Termo de Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato nº 0214-2011, firmado em 14/11/2011, cujo o objeto é a Prestação de serviços concernentes a limpeza pública no município de Entre Rios, compreendendo Sede do município, Porto de Sauípe, Subaúma, Lagoa Redonda, Cinco Estrada, Serraria e Sítio do Meio em estrita conformidade com o edital de licitação, Pregão Presencial nº. 078/2011-40 e seus anexos, CONTRATANTE: Município de Entre Rios – BA, CONTRATADA: MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Sexto Termo de aditamento para prorrogação de vigência até 30/03/2017. Valor global estimado da quinta renovação: R\$ 1.538.057,88 (Um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, cinquenta e sete centavos e oitenta e oito centavos). Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/93. Assinatura: 29/12/2016. Fernando Almeida de Oliveira - Prefeito Municipal.



## EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Ratifico a Dispensa de licitação sob o nº 02/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, em favor da Ecolurb Engenharia Conservação E Limpeza Urbano Ltda., inscrito sobre o cnpj:10.490.906/0001-95 cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana. Valor R\$ 1.512.378,03 (um milhão quinhentos e doze mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos). Prefeitura Municipal de Entre Rios, 04 de Janeiro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões— Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS BA torna público que firmou contrato de nº 02/2017/DISP, com a Ecolurb Engenharia Conservação E Limpeza Urbano Ltda., inscrito sobre o cnpj:10.490.906/0001-95 cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana, Valor R\$ 1.512.378,03 (um milhão quinhentos e doze mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos). Vigência de 04.01.2017 a 04.04.2017. Entre Rios, 17 de Janeiro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.